



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telephone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

LEI Nº 3.729/2018, DE 10 DE SETEMBRO DE 2018

Altera a Lei nº 3.657/2017, de 11 de setembro de 2017, que cria o Programa Horas Máquina Entidades, com objetivo de instalação ou ampliação de atividade de interesse social, executadas por entidades, organizações ou associações, públicas ou privadas, sem fins lucrativos.

O PREFEITO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1º. A Lei nº 3.657/2017, de 11 de setembro de 2017, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 1º
.....

V – entidades e associações, esportivas, culturais e na área de saúde.

VI – outras atividades de interesse social, desde que executadas por entidades, organizações ou associações, públicas ou privadas, sem fins lucrativos.

§4º. Os serviços de máquinas e equipamentos de que trata o caput deste artigo, poderão ser realizado em terrenos próprios, objeto de cessão, concessão, comodato e/ou alugados.

§5º. Para ter acesso aos subsídios financeiros convertidos em serviços de máquinas de que trata esta Lei, o beneficiário terá que se enquadrar nas exigências estabelecidas e habilitar-se mediante chamamento público, que compreenderá as fases de inscrição e habilitação, a iniciar-se com a publicação de edital, nele constando as normas relativas às condições de participação dos interessados, as exigências para habilitação, a relação dos incentivos oferecidos, os critérios de seleção dos inscritos, as metas e indicadores a serem cumpridos por meio das atividades de promoção social, ao esporte, cultura, educação, família, maternidade, infância, adolescência, velhice, integração ao mercado de trabalho, inclusão das pessoas portadoras de deficiência, dependentes químicos, sem prejuízo ao cumprimento das demais normas pertinentes.

§6º. O edital de chamamento público de que trata o parágrafo anterior será publicado na íntegra no Diário Oficial do Município, bem como através de outros meios que garantam a devida publicidade e o alcance aos interessados, com a disponibilização dos subsídios financeiro convertidos em serviços de máquinas em caráter geral, mediante a realização de procedimento objetivo e impessoal para escolha dos beneficiários.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

§7º. A inscrição dos interessados será formalizada através de preenchimento de ficha de inscrição, com todos dos dados necessários à seleção, além da apresentação dos documentos exigidos no instrumento convocatório.

§8º. Será celebrado termo de compromisso entre o Município e os beneficiários que se habilitarem aos subsídios financeiros convertidos em serviços de máquinas, após realização de chamamento público, estipulado as cláusulas e condições previstas nesta lei e no edital.”

Art. 2º - O interessado ao subsídio financeiro nos serviços de máquinas de que trata esta Lei, observado o chamamento público prévio, deverá protocolar requerimento na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Tecnologia – SMDE, instruído com os seguintes documentos:

.....
.....

Art. 3º - Autuado o requerimento de que trata o artigo anterior e preenchido dos requisitos previstos nesta lei, o Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Tecnologia – SMDE deverá se manifestar quanto ao requerimento, devendo expedir autorização expressa, mediante despacho, se preenchido os requisitos legais e previstos no edital de chamamento público, encaminhado os autos à Secretaria Municipal de Viação e Serviços Urbanos.”

Art. 2º - Os demais artigos da Lei nº 3.657/2017, de 11 de setembro de 2017, permanecem inalterados.

Art. 3º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições que lhe sejam contrárias.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO/PR, DE 10 DE SETEMBRO DE 2018.

Álvaro Dênis Ceni Scolaro
Prefeito

Publicado no Diário Oficial dos Municípios
do Sudoeste do Paraná
DIOEMS
EDIÇÃO Nº 1689 de 11/09/2018